



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 84/2026.....	1061
Votos de Profundo Pesar N.º 85/2026.....	1061
Votos de Profundo Pesar N.º 86/2026.....	1061
Votos de Profundo Pesar N.º 87/2026.....	1061

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Conjunto N.º 1/MCAE-MCI/2026 de 31 de agosto de 2026

Criação da Comissão Instaladora da Autoridade da Concorrência.....	1062
--	------

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 46/M-MAE/IX/2026

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto.....	1065
---	------

Despacho N.º 47/M-MAE/IX/2026

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi.....	1065
---	------

Despacho N.º 48/M-MAE/IX/2026

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque.....	1066
---	------

Despacho N.º 49/M-MAE/IX/2026

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera.....	1066
---	------

Despacho N.º 50/M-MAE/IX/2026 Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau.....

DESPACHO N.º 51/M-MAE / IX / 2026

Nomeação do Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro.....	1067
--	------

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 0285/MOP/IX/2026

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento.....	1068
---	------

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 44/MPRM/IX/2026	1069
Despacho N.º 45/MPRM/IX/2026	1069
Despacho N.º 46/MPRM/IX/2026	1070
Despacho N.º 47/MPRM/IX/2026	1071
Despacho N.º 48/MPRM/IX/2026	1048

Despacho N.º 45 /MPRM/IX/2026

Homologação do Resultado Final do Concurso Público para a concessão de licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos, gemas, minerais industriais, minérios radioativos e minérios de terras raras.....	1048
---	------

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º: 25/MSSI/IX/2026

Aprova o Manual de Procedimentos do Serviço de Transporte Funerário.....	1075
--	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Aviso N.º 10/2026.....	1077
------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1079
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1079
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1079
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1080
------------------------------	------

Extrato.....	1080
--------------	------

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

Despacho N.º 19/INSS/IX/2026

Aprovação dos Formulários relativos à Informação Clínica, ao Relatório do Médico Relator, à Deliberação da Comissão de Verificação e à Deliberação da Comissão de Recurso, no âmbito do Regime Contributivo e Não Contributivo de Segurança Social.....	1081
---	------

Despacho N.º 20/ CA/INSS-FRSS/IX/2026

Designação de diretor executivo em exercício, em regime de suplência, por motivo de ausência da titular do cargo por gozo de licença de maternidade.....	1098
--	------

Despacho N.º 21/ CA/INSS/IX/2026

Renovação da designação dos coordenadores das unidades operacionais do inss nos Municípios.....	1098
---	------

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 84/2026

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **05 de Setembro de 2026**, do Saudoso António Sarmento “Bali Rai”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso António Sarmento “Bali Rai” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso António Sarmento “Bali Rai”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 7 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 85/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **05 de Setembro de 2026**, do Saudoso Eusébio Simões “Zebra”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Eusébio Simões “Zebra” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Eusébio Simões “Zebra”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 8 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 86/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **06 de Setembro de 2026**, da Saudosa Julia dos Santos “Bui Mesak”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, a Saudosa Julia dos Santos “Bui Mesak” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que a Saudosa Julia dos Santos “Bui Mesak”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 8 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 87/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **07 de Setembro de 2026**, do Saudoso Abrão Tomás Monteiro “Anitai Junior Alves”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Abrão Tomás Monteiro “Anitai Junior Alves” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Abrão Tomás Monteiro “Anitai Junior Alves”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 8 de Setembro de 2026

DESPACHO CONJUNTO N.º 1/MCAE-MCI/2026

de 31 de agosto de 2026

Criação da Comissão Instaladora da Autoridade da Concorrência

Considerando que a Lei n.º 1/2026, de 25 de março, Lei da Concorrência, tem por objetivo promover e proteger a livre concorrência nos mercados nacionais, refletindo o compromisso do Estado com a construção de um mercado competitivo, equitativo e transparente, que fortaleça a economia nacional, promova a cooperação internacional e proporcione benefícios tangíveis a toda a sociedade;

Considerando que a Lei n.º 1/2026 estabelece o regime jurídico aplicável às práticas restritivas da concorrência e ao controlo de concentrações de empresas, bem como as competências da entidade pública competente para investigar, sancionar e adotar medidas preventivas nesta matéria;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026, é a lei que aprovar os estatutos da entidade pública competente que fixará o prazo, não superior a 90 dias contados da entrada em vigor desse mesmo diploma, para a instalação da entidade e para a nomeação do respetivo órgão de direção, prazo esse cuja contagem apenas se inicia após a aprovação e publicação do referido diploma estatutário, sendo, por isso, indispensável preparar antecipadamente, com celeridade, a respetiva proposta de estatutos, orgânica e plano de instalação;

Considerando a proximidade da entrada em vigor da própria Lei n.º 1/2026, que ocorre 180 dias após a sua publicação, o que reforça a necessidade de acelerar os trabalhos preparatórios, atribuindo à presente Comissão um mandato breve, objetivo e centrado na elaboração da proposta de estatutos e do plano de instalação, distinto e anterior à fase de instalação efetiva prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026;

Considerando que, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 1/2026, até à instalação da entidade pública competente, a aplicação da referida lei é atribuída transitoriamente ao órgão responsável pela área do comércio e indústria, cabendo, por isso, ao Ministério do Comércio e Indústria um papel central no processo de preparação e instalação da futura Autoridade da Concorrência;

Considerando que a Comissão ora criada tem natureza exclusivamente preparatória e técnica, não substituindo nem antecipando a criação da entidade pública competente, a qual continua dependente da aprovação dos respetivos estatutos por lei, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026;

Considerando a necessidade de assegurar uma coordenação técnica e interministerial eficaz entre o Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e o Ministério do Comércio e Indústria, com vista à preparação atempada do quadro institucional, orgânico e operacional da Autoridade da Concorrência, previamente à entrada em vigor da Lei n.º 1/2026;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026, e no uso das competências que lhes são legalmente atribuídas, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e o Ministro do Comércio e Indústria determinam:

1. É criada a Comissão Instaladora da Autoridade da Concorrência, doravante designada “Comissão”, com natureza técnica, consultiva e interministerial, e caráter preparatório e transitório, funcionando junto do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), com o apoio administrativo e logístico previsto no ponto 14.
2. A Comissão tem por missão preparar, apoiar, coordenar e acompanhar o processo de estabelecimento da entidade pública competente para a aplicação da Lei n.º 1/2026, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta de estatutos orgânicos da Autoridade da Concorrência, incluindo a sua estrutura, competências, quadro de pessoal e modelo de financiamento, para submissão às entidades competentes;
 - b) Propor o cronograma e o plano de instalação da Autoridade da Concorrência, tendo em conta o prazo de entrada em vigor da Lei n.º 1/2026 e o prazo de instalação previsto no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei;

- c) Identificar as necessidades de recursos humanos, técnicos, orçamentais e de infraestrutura institucional necessárias ao funcionamento da Autoridade da Concorrência, e propor o respetivo quadro de pessoal e os critérios e o processo de recrutamento e seleção, sem prejuízo de o recrutamento efetivo do pessoal e a nomeação do órgão de direção da Autoridade serem conduzidos, após a aprovação e publicação da lei que aprovar os respetivos estatutos, pela estrutura com poderes executivos que esse diploma criar para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026;
- d) Coordenar com o Ministério do Comércio e Indústria, enquanto entidade transitoriamente competente as ações necessárias à aplicação da lei durante o período transitório;
- e) Assegurar a articulação com as autoridades reguladoras setoriais, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 13.º e 17.º da Lei n.º 1/2026, sempre que tal se revele necessário;
- g) Identificar as necessidades de capacitação técnica dos setores público e privado e propor o respetivo plano de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- h) Identificar e mobilizar apoio técnico, financeiro e estratégico de Parceiros de Desenvolvimento e de organizações internacionais e regionais relevantes, incluindo no âmbito da ASEAN e da OMC;
- i) Elaborar e submeter os relatórios de progresso e o relatório final com recomendações, nos termos dos pontos 16 a 18.
3. No exercício das suas atribuições, a Comissão pode solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, bem como convidar peritos nacionais e internacionais a participar em reuniões, sem direito de voto.
4. A Comissão é composta pelos seguintes membros efetivos:
- 4.1. Pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos:
- a) Sr. Leonito Soares de Jesus, Coordenador da Unidade Estratégica para a Integração Económica;
- b) Sra. Gina Maria Lopes da Cruz, Assessora Jurídica;
- c) Sra. Ana Teresa Kai-Soce P. de Araújo, Assessora para Assuntos Económicos;
- d) Sra. Melcia Maria Correia de Oliveira, Chefe da Secção de Planeamento e Finanças.
- 4.2. Pelo Ministério do Comércio e Indústria:
- a) Sr. Elias de Jesus Fátima – Diretor Geral de Comércio do Ministério do Comércio e Indústria;
- b) Sra. Manuela da Silva Tilman – Diretora Nacional de Regulação Comercial e Proteção ao Consumidor do Ministério do Comércio e Indústria;
- c) Sr. Hipólito Sebastião S. F. L. da Costa, Chefe do Departamento de Proteção do Consumidor e Ponto Focal do Ministério do Comércio e Indústria para os assuntos da ASEAN na área da Concorrência;
- d) Sra. Natalina M. Amaral da Costa, Técnica Superior e Ponto Focal do Ministério do Comércio e Indústria para a Comunidade Económica da ASEAN (AEC).
5. Integram ainda a Comissão, na qualidade de assessores e conselheiros técnicos, os assessores e técnicos de Parceiros de Desenvolvimento colocados junto do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e do Ministério do Comércio e Indústria, com competência técnica reconhecida nas áreas do direito e política da concorrência, da integração económica regional ou em matérias conexas.
6. A designação dos assessores e técnicos referidos no ponto anterior compete ao Ministério junto do qual se encontram colocados (MCAE ou MCI, consoante o caso), bastando, para o efeito, simples comunicação escrita ao Coordenador da Comissão com a respetiva identificação, podendo a designação ser alterada ou atualizada a qualquer momento.
7. Os assessores e técnicos de Parceiros de Desenvolvimento participam nas reuniões da Comissão com voz consultiva, prestando apoio técnico e colaborando na elaboração de estudos, propostas e demais documentos de trabalho.
8. A Comissão pode ainda solicitar a participação pontual, sem direito de voto, de representantes de outras entidades públicas com competências relevantes para a matéria em análise, designadamente o Banco Central de Timor-Leste, a Autoridade Nacional do Petróleo e as demais autoridades reguladoras setoriais.
9. A Comissão é coordenada pelo Coordenador da Unidade Estratégica para a Integração Económica do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, Sr. Leonito Soares de Jesus, doravante designado “Coordenador”, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- b) Coordenar a elaboração da agenda e a distribuição da documentação de apoio às reuniões;
- c) Assegurar a articulação entre os membros efetivos, os assessores técnicos e as demais entidades envolvidas nos trabalhos da Comissão;
- d) Submeter os relatórios de progresso e o relatório final aos Ministros signatários do presente despacho.
10. Nas suas faltas ou impedimentos, o Coordenador é substituído por membro efetivo da Comissão por si designado.

11. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal, mediante convocatória do Coordenador, com antecedência mínima de 3 dias úteis, acompanhada da respetiva agenda e da documentação de apoio, podendo o Coordenador convocar reuniões semanais sempre que a fase dos trabalhos o exija, designadamente durante a elaboração da proposta de estatutos, e reunir ainda extraordinariamente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros efetivos, presencialmente, por videoconferência, ou em formato misto.
12. O quórum deliberativo exige a presença da maioria dos membros efetivos; as deliberações são tomadas, preferencialmente, por consenso e, na sua falta, por maioria simples dos membros efetivos presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.
13. De cada reunião é lavrada ata, contendo a identificação dos presentes, os assuntos tratados, as deliberações adotadas e as tarefas atribuídas, a qual é submetida a aprovação na reunião seguinte e arquivada pela Unidade Estratégica para a Integração Económica (UEIE / SUEI).
14. A Unidade Estratégica para a Integração Económica (UEIE / SUEI) do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos presta à Comissão o apoio administrativo, logístico e de secretariado necessário ao bom desempenho do seu mandato, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Preparar e distribuir as convocatórias, agendas e demais documentação das reuniões;
 - b) Elaborar e manter o registo das atas e demais documentos produzidos pela Comissão;
 - c) Organizar a logística das reuniões, incluindo local, meios técnicos e, quando aplicável, tradução ou interpretação;
 - d) Assegurar a articulação com os Parceiros de Desenvolvimento quanto à disponibilização de assessores e técnicos, bem como quanto a eventual apoio financeiro ou material às atividades da Comissão;
 - e) Manter atualizado o cronograma de trabalhos e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados pela Comissão.
15. A Comissão exerce funções pelo período de 60 dias a contar da data do presente despacho, podendo o respetivo mandato ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 30 dias, mediante justificação fundamentada apresentada pela Comissão aos Ministros signatários.
16. A Comissão apresenta aos Ministros signatários um relatório intercalar aos 30 dias a contar da data do presente despacho e um relatório final, até ao termo do prazo previsto no ponto anterior, devendo este último ser acompanhado da proposta de estatutos orgânicos, do quadro de pessoal, do plano e critérios de recrutamento e seleção, e do plano de instalação da Autoridade da Concorrência, de forma a permitir a sua apreciação e a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à implementação da Lei n.º 1/2026.
17. Após a aprovação e publicação da lei que aprovar os estatutos da Autoridade da Concorrência, inicia-se a contagem do prazo de instalação previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/2026, no decurso do qual são conduzidos, nos termos a fixar nesse diploma, a nomeação do órgão de direção e o recrutamento efetivo do pessoal da Autoridade, competindo essa execução à estrutura com poderes executivos que para o efeito for criada, ou ao órgão de direção uma vez nomeado, cessando nesse momento as atribuições da Comissão previstas no presente despacho.
18. Os prazos previstos nos pontos anteriores podem ser ajustados por decisão conjunta dos Ministros signatários, mediante justificação fundamentada apresentada pela Comissão.
19. Os membros efetivos da Comissão e os assessores e técnicos referidos no ponto 5 ficam obrigados a guardar sigilo sobre a informação de natureza confidencial ou comercialmente sensível a que tenham acesso no exercício das suas funções, mesmo após a cessação do mandato da Comissão.
20. O exercício de funções no âmbito da Comissão não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas de deslocação e a ajudas de custo, quando aplicável, nos termos da legislação em vigor.
21. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Publique-se.
- Díli, 31 de agosto de 2026
-
- O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos
Francisco Kalbuadi Lay
-
- O Ministro do Comércio e Indústria
Filipus Nino Pereira

DESPACHO N.º 46/M-MAE/IX/2026

**Designação do substituto do Presidente da Autoridade
Municipal de Manatuto**

Considerando que, entre os dias 6 e 22 de setembro de 2026, o Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto realizará deslocamentos à República Popular da China e à República da Coreia, ausentando-se, por conseguinte, dos serviços da Autoridade Municipal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Finanças demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manatuto, Senhor Patrício da Cruz Quintão, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto, entre os dias 6 e 22 de setembro de 2026;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de setembro de 2026;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Dili, 04 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 47/M-MAE/IX/2026

**Designação do substituto do Presidente da Autoridade
Municipal de Manufahi**

Considerando que, entre os dias 15 e 22 de setembro de 2026, o Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi realizará uma deslocação à República Popular da China, ausentando-se, por conseguinte, dos serviços da Autoridade Municipal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Secretário Municipal dos Assuntos Sociais e Organizações Comunitárias demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal dos Assuntos Sociais e Organizações Comunitárias de Manufahi, Senhor Aleixo de Deus, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi, entre os dias 15 e 22 de setembro de 2026;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de setembro de 2026;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Dili, 04 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 48/M-MAE/IX/2026

DESPACHO N.º 49/M-MAE/IX/2026

**Designação do substituto do Presidente da Autoridade
Municipal de Viqueque**

Considerando que, entre os dias 15 e 20 de setembro de 2026, o Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque realizará uma deslocação à República Popular da China, ausentando-se, por conseguinte, dos serviços da Autoridade Municipal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Finanças demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal de Administração e Finanças de Viqueque, Senhor Estevão Carvalho, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque, entre os dias 15 e 20 de setembro de 2026;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de setembro de 2026;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

**Designação do substituto do Presidente da Autoridade
Municipal de Ermera**

Considerando que, entre os dias 15 e 21 de setembro de 2026, o Presidente da Autoridade Municipal de Ermera realizará uma deslocação à República Popular da China, ausentando-se, por conseguinte, dos serviços da Autoridade Municipal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Finanças demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal de Administração e Finanças de Ermera, Senhor José Costa Gomes, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, entre os dias 15 e 21 de setembro de 2026;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de setembro de 2026;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 50/M-MAE/IX/2026

DESPACHO N.º 51/M-MAE/IX/2026

**Designação do substituto da Presidente da Autoridade
Municipal de Baucau**

Considerando que, entre os dias 17 e 20 de setembro de 2026, a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau realizará uma deslocação à República Popular da China, e em 25 de setembro de 2026, realizará uma deslocação à República Portuguesa, ausentando-se, por conseguinte, dos serviços da Autoridade Municipal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Finanças demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências da Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal de Administração e Finanças de Baucau, Senhor Juvenal Filipe Belo, para exercer em regime de substituição as competências da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, durante o período de tempo em que a mesma se encontrar ausente em missão de serviço à República Popular da China e à República Portuguesa;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de setembro de 2026;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

Nomeação do Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro

Considerando que a Autoridade Administrativa de Ataúro é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio;

Considerando que os órgãos da Autoridade Administrativa de Ataúro estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Diretores dos Serviços da Autoridade Administrativa de Ataúro;

Considerando que o Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro pediu a sua exoneração do cargo para continuação de estudos em instituição de ensino superior estrangeira;

Considerando que o Senhor Isaías da Costa revela possuir as competências pessoais, académicas e profissionais adequadas ao bom exercício das funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos órgãos e serviços da Autoridade Administrativa de Ataúro,

assim,

ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 82/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Exonerar o Senhor Dano Pires de Sousa das funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;
2. Nomear o Senhor Isaías da Costa para as funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;
3. Determinar que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública;
4. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de setembro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 0285/MOP/IX/2026

**Delegação de Competências no Secretário de Estado da
Eletricidade, Água e Saneamento**

Considerando que a alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (com sua atual redação), que estabelece a orgânica do IX Governo Constitucional, integra na estrutura do Governo o Ministro das Obras Públicas a quem cabe dirigir o Ministério das Obras Públicas (artigo 15.º) com as atribuições estabelecidas no artigo 24.º do mesmo diploma e estando a Bee Timor-Leste, E.P. na sua dependência de acordo com o n.º 2 do referido artigo;

Considerando que a alínea j) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, estabelece que o Vice-Ministro para as Infraestruturas e o Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento coadjuvam o Ministro das Obras Públicas;

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, determina que “*Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competências que neles for delegada pelo respetivo Ministro*”;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem;

Considerando o elevado volume de trabalho e competências exercidas pelo Ministro das Obras Públicas, assim como o nível de especialização do setor da água e saneamento;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, na sua atual redação:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento, sem faculdade de subdelegação, os seguintes poderes de superintendência e tutela sobre a Bee Timor-Leste, E.P.:

1.1. O poder de superintendência e tutela pressupõe o poder de orientar a atuação dos órgãos da Bee Timor-Leste, E.P., bem como solicitar informações e fixar objetivos e os termos gerais da sua administração.

1.2. Os poderes de superintendência e tutela delegados são os de:

- a) Definir orientações e emitir diretrizes gerais, no âmbito da política do setor da água e saneamento do País;
- b) Solicitar informações e definir orientações sobre o planeamento de atividades futuras, execução das atividades em curso e correspondente execução orçamental;
- c) Aprovar a criação de delegações ou representações no território nacional, sob proposta do Conselho de Administração da Bee Timor-Leste, E.P.;
- d) Ordenar auditorias internas e externas à gestão da Bee Timor-Leste, E.P., sem prejuízo das inspeções da competência de instituições públicas nos termos da lei aplicável;

1.3. Estão excluídos dos poderes de superintendência e tutela delegados todos aqueles que não se encontram expressos nas alíneas do ponto 1.2.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e tem a validade até 31 de dezembro de 2026 data a que a presente delegação cessa os seus efeitos.

Díli, aos 07 de setembro de 2026.

O Ministro das Obras Públicas

Samuel Marçal

DESPACHO N.º 44/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Quatro Colegas, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Aldeia Mota Ikun, Suco Mota Ulun, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/266, de 28 de agosto, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
- g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 03 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 45/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Putra Baucau, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Vemasse, Aldeia Raha, Suco Vemasse, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/265, de 28 de agosto, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
 - g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 03 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 46/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Sali-Magu, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Dilor, Aldeia Oe-Onu, Suco Sikone, Posto Administrativo de Barique, Município de Manatuto

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/262, de 28 de agosto, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
- g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 03 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 47/MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Manbari Catuq, Unipessoal, Sucursal
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Bahou Aramerin, Aldeia Caunua, Suco Cribas, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/263, de 28 de agosto, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
 - g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 03 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 48 /MPRM/IX/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Fikikay, Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Ribeira de Lacro, Aldeia Rembor, Suco Aiteas, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/26/264, de 28 de agosto, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório

de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável;
- g) O consultor do titular da licença ambiental, responsável pela elaboração do PGA, deve apresentar o conteúdo do PGA em forma de *workshop* com a presença da Autoridade Ambiental, incluindo detalhes dos impactos ambientais identificados, medidas de mitigação propostas e o programa de monitoramento, a toda a administração de topo, Diretor Técnico e funcionários do titular da licença ambiental no prazo de 30 dias após a emissão da Licença Ambiental.

Publique-se

Díli, 03 de setembro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 45 /MPRM/IX/2026

Homologação do Resultado Final do Concurso Público para a concessão de licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos, gemas, minerais industriais, minérios radioativos e minérios de terras raras.

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Código Mineiro (Lei n.º 12/2021, de 30 de junho), todos os Recursos Minerais localizados no território da República Democrática de Timor-Leste integram o domínio público do Estado;
2. A atribuição de Direitos Mineiros mediante concurso público constitui a regra geral legalmente consagrada para garantir o desenvolvimento transparente, eficiente e sustentável das Atividades Mineiras, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Código Mineiro;
3. O procedimento concursal relativo ao Concurso Público

para a Atribuição de Concessões Mineiras foi conduzido pela Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) em estrita observância das regras legais e dos Termos de Referência aplicáveis, aprovados por Resolução do Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do mesmo Código;

4. A Comissão de Avaliação procedeu à análise e seleção das propostas apresentadas com base nos critérios legais imperativos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código Mineiro, designadamente:

- a) O programa de trabalho proposto e os compromissos mínimos de despesa;
- b) A capacidade técnica e financeira demonstrada pelos concorrentes;
- c) A experiência prévia na condução de Atividades Mineiras relativas aos minerais requeridos; e
- d) O contributo para o desenvolvimento sustentável e cumprimento das exigências de Conteúdo Local em Timor-Leste;

5. Foi submetida à consideração do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM) a lista final dos candidatos apurados e a respetiva proposta de adjudicação formulada pela ANM para efeitos de homologação e publicação, na sequência da Resolução do Governo n.º 71/2025 de 25 de novembro que aprovou os termos de referência do concurso público mineiro para a concessão de licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos, gemas, minerais industriais, minérios radioativos e minérios de terras raras.

Com base no exposto determino o seguinte:

1. HOMOLOGAÇÃO:

Homologar o resultado final e a lista dos candidatos apurados no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Concessões Mineiras, nos exatos termos apresentados pela ANM.

2. PRAZO E DIREITO DE IMPUGNAÇÃO:

Facultar a todos os concorrentes o direito de impugnar a presente decisão de homologação no prazo de **15 dias úteis** a contar da data da sua notificação e publicação no *Jornal da*

República, mediante recurso administrativo dirigido à Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

3. NOTIFICAÇÃO E CONDICIONAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES:

Determinar à ANM que notifique de imediato os candidatos selecionados e demais concorrentes do teor do presente Despacho, suspendendo-se o início das negociações dos Contratos Mineiros e/ou a emissão de Autorizações Mineiras (artigos 25.º e 42.º do Código Mineiro) até ao termo improrrogável do prazo de impugnação legal sem que haja sido interposto qualquer recurso, ou até à decisão final das impugnações apresentadas.

4. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SUBSEQUENTES:

Decorrido o prazo referido no ponto anterior sem oposição, ou resolvidas as impugnações eventualmente deduzidas, os candidatos selecionados deverão dar cumprimento às obrigações legais subsequentes, nomeadamente a instrução do Procedimento de Licenciamento Ambiental (artigo 68.º e seguintes) e a prestação de caução de garantia nos termos legalmente previstos.

5. PUBLICAÇÃO:

Determinar a publicação do presente Despacho, acompanhado da lista dos candidatos apurados e áreas adjudicadas, no *Jornal da República* (Série II) e a sua divulgação no portal oficial da Internet da Autoridade Reguladora e do Governo, em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Código Mineiro.

6. ENTRADA EM VIGOR:

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura..

Dili, 08 de setembro de 2026

Francisco da Costa Monteiro
Ministro

1. Successful Bidder and Corresponding Concession Area(s) to be awarded for Exploration and Evaluation License(s)

No	Applicant	Number of CAs	Name of Concession Area(s)
1	Black Kylin Investment Pte.Ltd	1	MEL2025-CA-ZG004
2	Black Kylin Mining Investment Ltd	1	MEL2025-CA-ZE004
3	Brilliant Mining Investment Ltd	1	MEL2025-CA-ZC003
4	Capstone Commercial Ltd	2	MEL2025-CA-ZD004 MEL2025-CA-ZD005
5	Datang Dingwang Industrial Group	1	MEL2025-CA-ZD008
6	Eastmount Mining and Development Lda	2	MEL2025-CA-ZB010 MEL2025-CA-ZE001
7	Elegant Marble Group	1	MEL2025-CA-ZD006
8	Fortress Mining Sdn Bhd	3	MEL2025-CA-ZA001 MEL2025-CA-ZB002 MEL2025-CA-ZC005
9	Hunan Changde Engineering Investigation Institute Co., Ltd	1	MEL2025-CA-ZC001
10	Murak Rai Timor, E. P.	5	MEL2025-CA-ZB003 MEL2025-CA-ZB004 MEL2025-CA-ZB005 MEL2025-CA-ZB007 MEL2025-CA-ZG005
11	Shanghai Milestone Technology	1	MEL2025-CA-ZD002
12	Star World Mining Unip,Lda	1	MEL2025-CA-ZG003
13	Tengtaikai & Yaoxin Long Resources Development	2	MEL2025-CA-ZB001 MEL2025-CA-ZC002
14	Tiger Tasman Minerals	1	MEL2025-CA-ZB009
15	Tivan Limited	1	MEL2025-CA-ZC004
16	Zhongtong Mining	1	MEL2025-CA-ZD003
17	Henan Zhongyudingli Intelligent Equipment Co., Ltd	2	MEL2025-CA-ZB008 MEL2025-CA-ZG002
18	Estrella Resources limited R.P.	2	MEL2025-CA-ZE002 MEL2025-CA-ZG001
19	Tian Yuan Group Limited	1	MEL2025-CA-ZE003

DESPACHO N.º: 25/MSSI/IX/2026

Aprova o Manual de Procedimentos do Serviço de Transporte Funerário

O Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de maio, criou o Serviço de Transporte Funerário e estabeleceu as condições gerais da respetiva utilização, enquanto serviço público destinado a assegurar o transporte funerário em condições de regularidade e continuidade.

O referido diploma estabelece já o regime essencial aplicável ao Serviço de Transporte Funerário, designadamente quanto aos percursos abrangidos, condições de utilização, requerimento, instrução, apreciação e decisão dos pedidos, bem como às situações especiais de transporte funerário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de maio, o número limite de acompanhantes é definido no Manual de Procedimentos.

Por sua vez, o artigo 14.º do mesmo diploma determina que o horário de funcionamento do Serviço de Transporte Funerário seja definido no Manual de Procedimentos, estabelecendo ainda as regras aplicáveis aos trajetos iniciados dentro desse horário.

O artigo 18.º determina que o Decreto-Lei seja complementado por um Manual de Procedimentos, aprovado por despacho do membro do Governo com a tutela da solidariedade social.

Decorridos vários anos desde a entrada em vigor do referido Decreto-Lei sem que tenha sido aprovado o respetivo Manual de Procedimentos, importa assegurar a concretização das matérias que o legislador expressamente remeteu para aquele instrumento.

Importa, igualmente, estabelecer uma regra específica para determinadas deslocações de longa distância realizadas pelas viaturas afetas ao Serviço de Transporte Funerário de âmbito nacional, com partida de Díli e destino a zonas fronteiriças, atendendo à disponibilidade limitada de viaturas, à necessidade de assegurar a viagem de ida e regresso e de possibilitar o regresso do motorista a Díli no mesmo dia, sem necessidade de pernoita.

A presente regulamentação respeita exclusivamente ao Serviço de Transporte Funerário de âmbito nacional, não prejudicando as atribuições legalmente conferidas às Autoridades Municipais no domínio da ação social, designadamente quanto à organização e prestação dos respetivos serviços funerários públicos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 14.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de maio, determino:

1. É aprovado o Manual de Procedimentos do Serviço de Transporte Funerário, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
2. O Manual referido no número anterior estabelece as regras complementares aplicáveis ao Serviço de Transporte Funerário de âmbito nacional, sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas às Autoridades Municipais no domínio da ação social.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 03 de setembro de 2026.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO

Artigo 1.º
Objeto

O presente Manual estabelece as regras complementares de funcionamento do Serviço de Transporte Funerário de âmbito nacional, adiante designado por STF, relativas:

- a) Ao horário de funcionamento;
- b) Ao horário especial aplicável a determinadas deslocações com partida de Díli e destino a zonas fronteiriças; e
- c) Ao número limite de acompanhantes.

Artigo 2.º
Horário de funcionamento

1. O STF funciona diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 04h00 e as 18h00.

2. Não pode ser iniciado transporte funerário fora do horário estabelecido no número anterior.
3. Os trajetos iniciados dentro do horário de funcionamento prosseguem até à conclusão do serviço, ainda que a sua execução se prolongue para além das 18h00.
4. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime legal relativo à prestação e remuneração do trabalho extraordinário.

Artigo 3.º

Horário especial para deslocações para zonas fronteiriças

1. Nas deslocações das viaturas afetas ao STF, com partida de Díli e destino a municípios cujos Postos Administrativos se localizem junto da fronteira terrestre ou sejam atravessados pela linha de fronteira, a saída de Díli deve ocorrer até às 14h00.
2. Não podem ser iniciadas, após as 14h00, as deslocações previstas no número anterior.
3. O limite horário previsto no presente artigo visa assegurar a disponibilidade e utilização racional das viaturas afetas ao STF, bem como permitir a realização da viagem de ida e regresso no mesmo dia, possibilitando o regresso do motorista a Díli sem necessidade de pernoita fora do respetivo local de serviço.
4. Quando o pedido seja apresentado ou fique em condições de ser executado após as 14h00, a deslocação é programada para o dia seguinte, a partir das 04h00, sem prejuízo da disponibilidade do serviço e das condições de segurança do percurso.
5. O disposto no presente artigo não prejudica a continuidade dos trajetos iniciados dentro do horário autorizado.
6. O disposto no presente artigo não é aplicável aos serviços funerários organizados e prestados pelas Autoridades Municipais no âmbito das respetivas atribuições legais.

Artigo 4.º

Número limite de acompanhantes

1. O transporte funerário pode ser utilizado por acompanhantes até ao limite máximo de três pessoas, sem prejuízo da capacidade e do número de lugares legalmente autorizados para a respetiva viatura.
2. Quando, em função das características da viatura, o número de lugares disponíveis para acompanhantes seja inferior ao limite estabelecido no número anterior, prevalece o número de lugares legalmente autorizado.
3. A determinação das pessoas que podem acompanhar o cadáver e a respetiva ordem de prioridade obedecem ao disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de maio.

Artigo 5.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Manual aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de maio, e na demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do despacho que o aprova.

Publicação da lista definitiva

(Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)

(Justificação Administrativa)

O Diretor-Geral de Terras e Propriedades, ao abrigo das competências previstas nos artigos 77.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro (Regime Jurídico de Gestão e Utilização dos Bens Imóveis dos Domínios do Estado), faz saber:

Que, por Despacho n.º 14/GMJ-D/01/2026, de 27 de janeiro, de Sua Excelência o Ministro da Justiça, foi devidamente homologada a Lista Provisória de abertura de procedimento de justificação administrativa do direito de propriedade do Estado sobre o imóvel que integra o seu domínio privado, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro.

Considerando que, decorrido o prazo de quinze dias previsto no n.º 5 do artigo 77.º do referido diploma legal, não foi apresentada qualquer reclamação do despacho de homologação da lista provisória;

Nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, e em cumprimento do ponto 2 do despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça que homologou a lista provisória, elabora-se a presente lista definitiva, a qual constitui título bastante para a inscrição cadastral e o respetivo registo predial do imóvel abaixo identificado, a favor do Estado da República Democrática de Timor-Leste:

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) - (LISTA DEFINITIVA)

N.º de Ordem	Descrição Predial Existente (NUIP)	Designação de bem Imóvel	Natureza do prédio	Edificações existentes	Composição Sumária / Área Total do prédio	Localização geográfica (Suco/Posto Adm./Município)	Confrontações	Natureza do direito	Situação atual (ocupação)
01	52-5.11.A00063.000063	Parcela de terreno (Prédio rústico)	Prédio Rústico	-	Terreno: 398.005 m²	Aldeia: Carlilo Suco: Aiteas Posto Administrativo: Manatuto Vila Município: Manatuto	Norte: Estrada Pública Sul: Estrada Pública Leste: Estrada Pública Oeste: Estrada Pública	Propriedade de Plena	Terreno baldio

Anexo: Planta Cadastral

Publique-se.

Dili, 28 de agosto de 2026

O Diretor-Geral das Terras e Propriedades,

Lucas António da Costa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		INFORMAÇÕES DO PRÉDIO		TITULAR (es):		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
ALDEIA:	Carillo	PRÉDIO:	368005 m²	PT.	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM	
SUCO:	Alteas	ÁREA CONSTRUIDA:	- m²	P1	171345,856	9054300,649	
POSTO ADMINISTRATIVO:	Manatitoc	PERÍMETRO DO TERRENO:	2704 m	P2	171228,696	9053553,638	
MUNICÍPIO:	Manatitoc	ELABORADO POR:	Mario Soares Pereira	P3	170391,205	9053476,51	
ENDEREÇO:		DATA DE ELABORAÇÃO:	05/12/2025	P4	170300,815	9054385,604	
NÚMERO POLICIAL:		ESCALA:	1/10000	P5	-	-	
				P6	-	-	
				Estado RDTL			
				Referência Mapa Base Cadastral 1:100000			
				52 - 2, 051			
				DATA DE LAVANTAMENTO:			
				05/12/2025			
				Mário Soares Pereira			
				Técnico Profissional			
				Atento da Costa Belo, Lic.Dir			
				Chefe do Departamento de Cadastro			

PLANTA DE SITUAÇÃO		LEGENDA		PRÉDIO	
		PRÉDIO EDIFÍCIO ESTRADA VALDEIA (SILVIA)		PRÉDIO EDIFÍCIO ESTRADA VALDEIA (SILVIA)	
DIRETOR DO DNSC Nuncio Tomas da C.P. Nestor, L.C. Técnico Superior		PLANTA DE SITUAÇÃO ESTV MANATITOC EDIFÍCIO MANATITOC		PRÉDIO EDIFÍCIO ESTRADA VALDEIA (SILVIA)	

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 16 no verso Livro Protokolu nº 13/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Bendita de Araújo, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha loron 30 Junho 2025, Bendita de Araújo, solteira maior, moris iha Foholulic, Sucu Beiseuc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Beiseuc, Tilomar. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Anita Moniz, solteira maior, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Foholulic, hela- fatin iha suku Beiseuc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Bendita de Araújo). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 07 Setembro 2026

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 17 no verso Livro Protokolu nº 13/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Leonardo Moniz, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha loron 30 Junho 2026, Leonardo Moniz, faluk, moris iha Lactos, Sucu Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lactos, Fohorem. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Veronica Carvalho Moniz, casada, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, hela- fatin iha suku Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Leonardo Moniz). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 07 Setembro 2026

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron sanulu-resin-haat, fulan Agostu, tinan rihun rua ruanulu-resin-neen, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 67 to'o 68 Libro Protokolu número 13/2026 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Wai Coo**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— Matebian **Wai Coo**, mate iha loron 10, fulan Outubru, tinan 1978, solteiro, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Suku Buibau, Postu Administrativu Baucau Munisipiu Baucau. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan Mane mesak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Armindo Freitas**, kaben ho **Ana Maria Ornai** iha rejime kumuñaun adkiridu, idade tinan limanulu-resin-neen, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Buibau, Postu Administrativu Baucau, Munisipiu Baucau, na'in ba billete identidade número; 200397058805 fó sai iha 28/07/2026 váliodu to'o 28/07/2031, husi Ministério Justiça;--

— Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Wai Coo**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau. _____

Kartóriu Notariál Baucau, 14 Agostu 2026.

Notáriu Públiku

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPUBLIKASAUN

EXTRATO

Ha'u sertifika katak, **ohin 2 setembru tinan 2026**, iha Kartóriu Notarial Liquiçá, iha **follas 07 no 08 Livru Protokolu n° 10/2026**, hakerek tiha ona eskritura pública **ABILITASAUN ERDEIRU**, ba matebian **Pedro Barreto**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— katak, iha **27 maiu 2026**, iha suku Madohi, munisípiu Díli, mate ona **Pedro Barreto**, casado, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha Pissu Lete, suku Lauhata, postu administrativu Bazartete, Munisípiu Liquiçá._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak:_____

A) Fen kaben:_____

— **Filomena Sanches Afonso**, faluk, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Lauhate, postu administrativu Bazartete, munisípiu Liquiçá._____

B) Oan sira:_____

I) Locatelli Barreto Nuac, kaben ho **Nofiani Maria Crisante Caba**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Madohi, postu administrativu Dom Aleixo, munisípiu Díli._____

II) Elisio Sanches Barreto Nuac, solteiro, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Lauhata, postu administrativu Bazartete, munisípiu Liquiçá;_____

III) Nancy Gabriela Sanches Barreto, solteira, maior, moris iha Díli, hela fatin iha suku Madohi, postu administrativu Dom Aleixo, munisípiu Díli;_____

IV) Xenia Jaquelina Sanches Barreto, kaben ho **Tito Roserio**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Madohi, postu administrativu Dom Aleixo, munisípiu Díli._____

V) Chelcia Cristina Sanches Barreto, solteira, maior, moris iha Díli, hela fatin iha suku Madohi, postu administrativu Dom Aleixo, munisípiu Díli. _____

Ema nebe temi iha leten mak sai nudar erdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk maka bele konkorre ho sira ba susesaun eransa matebian **Pedro Barreto** nian.--

— Ema sé deit maka iha kuñesimentu kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Liquiçá nian._____

Kartóriu Notarial Liquiçá, 2 setembru 2026

Notáriu,

João Zito Cardoso

_____ Certifico que, por escritura de sete do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, lavrada a folhas 18 a 20 do Livro de Protocolo número 13/2026, do Cartório Notarial de Covalima, *na rua António Mendonça "Lesu Katar"*, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

—Denominação: “ Assosiasaun Halibur Feto Koba Lima” (**AHFKL**)._____

Sede social: Estabelese na Administração do municipio de Covalima._____

Duração: tempo indeterminado._____

a). A associação tem por objecto dedicandos nas áreas de : —

- Fortalecer a participação das mulheres para tomar de decisões políticas de descentralização do poder regional;—
- Fortalecer as instituições organização para a participação no desenvolvimento regional;_____
- Lutar e defender pelos direitos das mulheres em Covalima em todas as áreas;
- Estabelecer o diálogo necessário para tratar os assuntos necessários relaciona com os direiros das mulheres em Covalima. _____

b). Órgãos Sociais da Associação: _____

- Assembleia Geral;
- Conselho Administração;
- Conselho Fiscal.

Forma de obrigar : _____

_____ **A associação obriga-se com duas assinatura do seu Presidente do conselho da administração e de Tesoureiro.**—

Cartório Notarial de Covalima, 07 de Setembro de 2026

O Notário Público;

(Licenciado, Fernando da Conceição Araújo)

DESPACHO N.º 19/INSS/IX/2026

Aprovação dos Formulários relativos à Informação Clínica, ao Relatório do Médico Relator, à Deliberação da Comissão de Verificação e à Deliberação da Comissão de Recurso, no âmbito do Regime Contributivo e Não Contributivo de Segurança Social

Considerando que o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), enquanto entidade competente para atribuição de prestações de segurança social, necessita de assegurar a adequada verificação das condições de incapacidade que determinam o acesso às respetivas prestações;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 20 de julho, cria o Sistema de Verificação de Incapacidades no âmbito do sistema de segurança social e estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis à verificação e avaliação das situações de incapacidade;

Considerando que o referido decreto-lei estabelece, designadamente nos artigos 6.º a 10º, as regras relativas à intervenção do médico relator, da comissão de verificação e da comissão de recurso no âmbito de verificação de incapacidades;

Considerando que, a adequada aplicação do sistema de verificação de incapacidade exige a existência de procedimentos uniformes e de instrumentos administrativos padronizados que permitam assegurar a recolha, análise, registo e fundamentação da informação clínica e das decisões das entidades competentes;

Considerando, igualmente, que o Decreto-Lei n.º 53/2022, de 20 de julho alterado pelo Decreto-Lei 8/2024 de 24 de janeiro, aprova o regime jurídico das pensões sociais de invalidez e velhice no âmbito do regime não contributivo de segurança social, sendo necessário articular os respetivos procedimentos de verificação da incapacidade com o sistema de verificação de incapacidades;

Considerando ainda que a aprovação de formulários próprios para a informação clínica, o relatório do médico relator, a deliberação da comissão de verificação e a deliberação da comissão de recurso contribui para assegurar a uniformidade dos procedimentos, a transparência, a segurança jurídica e adequada tramitação dos processos de verificação de incapacidade;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do decreto-lei 52/2022 de 20 de julho, e no uso das competências legalmente atribuídas, determino o seguinte:

1. São aprovados os seguintes formulários, que constituem parte integrante do presente despacho:
 - a) Formulário de informação Clínica, constante do Anexo I;
 - b) Formulário do Relatório do médico relator, constante do Anexo II
 - c) Formulário de deliberação da comissão de verificação, constante do Anexo III
 - d) Formulário de deliberação da comissão de recurso, constante do Anexo IV
2. Os formulários aprovados pelo presente Despacho destinam-se a ser utilizados nos procedimentos de verificação e avaliação da incapacidade aplicáveis aos beneficiários abrangidos pelos Regimes Contributivo e Não Contributivo de Segurança Social, nos termos da legislação aplicável.
3. Os serviços competentes do INSS, bem como os intervenientes nos procedimentos de verificação de incapacidade, devem utilizar os formulários aprovados pelo presente Despacho, de acordo com as respetivas competências e responsabilidades legalmente estabelecidas.
4. Os formulários aprovados pelo presente Despacho devem ser utilizados a partir da data da sua publicação e revoga automaticamente os anteriores instrumentos e formulários utilizados para a verificação e certificação da incapacidade no âmbito dos Regime Contributivo e Não Contributivo de Segurança Social.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Díli, 4 de setembro de 2026.

O Presidente do Conselho de Administração
Zeferino da Costa Bobo

INFORMASAUN KLÍNICA

Identifikasaun benefisiáriu

Naran kompletu:

Nu. Identifikasaun Pasiante:

Nu. Identifikasaun sivil:

Tipu dokumentu identifikasaun sivil:

NISS:

Data moris ____ / ____ / ____

Suku:

Postu Administrativu:

Nu. Kontaktu:

Munisipiu:

Identifikasaun médiku ne'ebé prienxe informasaun klínika

Naran kompletu:

Nu. Identifikasaun sivil:

Tipu dokumentu identifikasaun sivil:

Nu. Kartaun profesional:

Entidade ne'ebé emite kartaun profesional:

Nu. Kontaktu:

Fasilidade Saúde:

Especialidade Klínika:

Informasaun klínika

Keixa husi ezaminadu/Pasiante:

Istoria klínika:

Estadu atual husi ezaminadu/Paciente:

Terapêutika preskrita:

Tratamentus:

- Halao dadaun:
- Konklui ona:

Diagnóstiku konaba inkapasidade hasoru /halao profisaun /kna'ar ne'ebé ezerse tiha ona:

Moras inkapasidade:

Kauza moras ba inkapasidade: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Moras natural
- ☐ Moras direta
- ☐ Moras profesional
- ☐ Moras tanba asidente: ☐ Trabalho ☐ viasaun
- ☐ Seluk: _____

Benefisiariu desloka ba fatin ne'ebé atu halao verifikasaun (Marka X ba Opsaun)

- ☐ Bele
- ☐ Labele (Karik marka “labele” fo hatene ninia
justifikasaun): _____

Dokumentasaun komplementariu ba informasaun Klínika

(Hakerek/indikasaun ezame/informasaun klínika seluk mak relevante)	Loron	Fulan	Tinan

Hau deklara, ho komprimisu de onra katak informasaun ne'ebé ható'o ne'e los duni.

_____, ____/____ de ____
 (Fatin) (Loron) (Fulan) (Tinan)

Médiku

Certifika Diretor/a/Hospital/SSM

 (Assinatura)

 (Assinatura no Carimbo)

RELATÓRIU HUSI MÉDIKU RELATOR

Identifikasaun benefisiáriu

Naran kompletu:

Nu. identifikasaun Pasiante:

Nu. Identifikasaun sivil:

Tipu dokumentu identifikasaun sivil:

Niss:

Data moris ____ / ____ / ____

Rekerente: (marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Pensaun Invalidez (rejime kontributivu)
- ☐ Pensaun sosial Invalidez (ex-SAIL)
- ☐ Revizaun ba prosesu uluk
- ☐ Agravamentu

Data apresentasaun Requerimento: ____ / ____ / ____

Informasaun Profisional

Profisaun ne'ebé halao ikus liu (profisaun prinsipal iha vida ativa, wainhira halao/ezerse profisaun seluk tan):

Deskrisaun atividades/tarefas-kna'ar ne'ebé halao:

Situasaun profisional atual: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Empregadu
- ☐ Dezempregadu
- ☐ Inkapacidade temporária (baixa médica/Konvalesensia)
- ☐ Seluk: (Esplika) _____

Anamnese

Keixas husi ezaminadu/Paciente:

Hahú moras:

Terapêutika no tratamentu preskrito:

Antesedente klíniku mak relevante:

Exame objetivu

Aas:

Todan/pezu:

IMC:

Aspetu jerál: (Marka ho X ba hipótese lolos)

• ☐ Normal

• ☐ Senil

• ☐ Debilitado

• ☐ Seluk (Esplika): _____

Konstituisaun: (Marka ho X ba hipótese lolos)

- ☐ Média
- ☐ Fraku
- ☐ Forte

Estadu: (Marka ho X ba hipótese lolos)

- ☐ Normal
- ☐ Ansioso
- ☐ Deprimido
- ☐ Agressivo
- ☐ Cansado
- ☐ Triste
- ☐ Eufórico
- ☐ Seluk (Esplika): _____

Alterasaun: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- Pensamentu tipu delirante: ☐ Los ☐ Lae
- Persesaun tipu alusinatóriu: ☐ Los ☐ Lae

Elementu ne'ebé relevante, ho natureza espesífika, kona ba queixas:

Suspeitu simulasaun: (Marka ho X ba hipótese lolos, karik marka "Los", indika / hatudu suspeitu)

- ☐ Los _____
- ☐ Lae

Informasaun klínika ne'ebé apresenta

(Indika-hatudu informasaun, ezame, pareser ne'ebé / relevante)	Data fo sai dokumentu

Análize klínika

(Relasaun entre kondisaun saúde, diminuisaun estruturas ka funsaun parte isin lolon maka afetadu no impaktu ba atividades / kna'ar/ tarefa profisional ne'ebé halao ona)

Kauza moras ba inkapasidade: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Moras natural
- ☐ Moras direta
- ☐ Moras profisional
- ☐ Moras tanba asidente: ☐ Trabalho ☐ viasaun ☐ Seluk _____

Pareser (Médiku- Legal)

Esplika kondisaun Ezaminadu/Paciente

- Iha kapasidade atu halao ninia kna'ar tuir profisaun no bele hetan 1/3 husi nia salario, tanba:
- Iha kapasidade atu halao kna'ar no bele hetan 50% husi nia salario bele rekopera iha tinan tolu nia laran, tanba:
- Iha Kapasidade atu halao kna'ar, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente ba profisaun ne'ebé impede atu hetan liu 1/3 iha nia kna'ar, prognosis katak sei la rekopera iha tinan tolu tuir mai, ba kapasidade atu hetan 50% husi salario, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente no definitiva ba profisaun hotu-hotu, la apresenta kapasidade seluk tan no prognosis katak sei la rekopera to'o idade legal ba subsidio/pensaun vellise, tanba:

Tuir kondisaun: (Marka ho X ba opsaun ida ho kampu lolos, konabá subsidiu/pensaun)

- ☐ Kapasidade
- ☐ Inkapasidade:
 - ☐ Permanente relativa (Invalidéz relativa) hahu husi(____/____/____)
 - ☐ Permanente no definitiva ba profisaun saida deit (Invalidéz absoluta)

_____, ____/____ de ____
(Fatin) (Loron) (Fulan) (Tinan)

Médiku Relator

(Naran/Asinatura/ID. Profisional)

DELIBERASAUN HUSI KOMISAUN VERIFIKASAUN**Identifikasaun benefisiáriu**

Naran kompletu :

Nu. identifikasaun Pasiante:

Nu. kartaun identifikasaun sivil:

Tipu dokumentu identifikasaun sivil:

NISS:

Data moris: ____ / ____ / ____

Rekerente: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Pensaun Invalidez (Rejime kontributivu)
- ☐ Pensaun sosial Invalidez (ex-SAIL)
- ☐ Revizaun ba prosesu uluk
- ☐ Agravamentu

Profisaun/Kna'ar nebe halao:**Informasaun ne'ebé suporta avaliasaun (obligatorio)****Iha****La iha**

Informasaun klínika

Deklarasaun husi entidade empregadora rejime kontributivu

Relatóriu husi Médiku Relator

Avaliasaun klínika

(Relasaun entre kondisaun saúde, konaba diminuisaun estruturas ka funsaun husi parte isin ne'ebé afetadu no impaktu ba atividades /kna'ar profisionais ne'ebé realiza ona, no konsidera mos informasaun ne'ebé iha prosesu):

Kauza moras ba inkapasidade: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Moras natural
- ☐ Moras direta
- ☐ Moras profisional
- ☐ Moras tanba asidente: ☐ Trabalho ☐ viasaun ☐ Seluk _____

Avaliasaun

Esplika kondisaun Ezaminadu/Paciente:

- Iha kapasidade atu halao ninia kna'ar tuir profisaun no bele hetan 1/3 husi nia salario, tanba:
- Iha kapasidade atu halao kna'ar no bele hetan 50% husi nia salario bele rekopera iha tinan tolu nia laran, tanba:
- Iha Kapasidade atu halao kna'ar, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente ba profisaun ne'ebé impede atu hetan liu 1/3 iha nia kna'ar, prognosis katak sei la rekopera iha tinan tolu tuir mai, ba kapasidade atu hetan 50% husi salario, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente no definitiva ba profisaun hotu-hotu, la apresenta kapasidade seluk tan no prognosis katak sei la rekopera to'o idade legal ba subsidio/pensaun Vellise, tanba:

Tuir kondisaun: (Marka ho X ba de'it opsaun ida ba kampu lolos nian, konabá subsidiu/pensaun)

- ☐ Kapasidade
- ☐ Inkapasidade:
 - ☐ Permanente relativa (Invalidez relativa) hahu husi(____/____/____)
 - ☐ Permanente no definitiva ba profisaun saida deit (Invalidez absoluta)

Marka ho X ba ezame revizaun:

- ☐ Lae
- ☐ Los : (Indika data ba revizaun tuir mai) (____/____/____)

_____, ____/____ de _____
(Fatin) (Loron) (Fulan) (Tinan)

Kompozisaun Komisaun Verifikasaun:

- _____
(Naran/Asinatura/ID. Profesional)
- _____
(Naran/Asinatura/ID. Profesional)
- _____
(Naran/Asinatura/ID. Profesional)

DELIBERASAUN HUSI KOMISAUN REKURSU

Identifikasaun benefisiáriu

Naran Kompletu:

Nu. Identifikasaun Pasiente:

Nu. kartaun identifikasaun sivil:

Tipu dokumentu identifikasaun Sivil:

NISS:

Data Moris ____ / ____ / ____

Rekerente: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Pensaun Invalidez (Rejime kontributivu)
- ☐ Pensaun sosial Invalidez (ex-SAIL)
- ☐ Revizaun ba prosesu uluk
- ☐ Agravamentu

Profisaun/Kna'ar nebe halao:

Informasaun ne'ebé suporta avaliasaun (obligatorio)

Iha / La iha

Informasaun klínika

Deklarasaun husi entidade empregadora rejime kontributivu

Relatóriu husi Médiku Relator

Deliberaun husi Komisaun Verifikasaun

Fundamentasaun ba rekursu

Avaliasaun klínika

(Relasaun entre kondisaun saúde, konaba diminuisaun estruturas ka funsaun husi parte isin ne'ebé afetadu no impaktu ba atividades/kna'ar profisionais ne'ebé realiza ona, no konsidera mos informasaun ne'ebé iha prosesu):

Kauza moras ba inkapasidade: (Marka ho X ba hipótese ida ne'ebé los)

- ☐ Moras natural
- ☐ Moras direta
- ☐ Moras profisional
- ☐ Moras tanba asidente: ☐ Trabalho ☐ viasaun ☐ Seluk _____

Avaliasaun

Esplika kondisaun Ezaminadu/Paciente:

- Iha kapasidade atu halao ninia kna'ar tuir profisaun no bele hetan 1/3 husi nia salario, tanba:
- Iha kapasidade atu halao kna'ar no bele hetan 50 % husi nia salario bele rekopera iha tinan tolu nia laran, tanba:
- Iha Kapasidade atu halao kna'ar, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente ba profisaun ne'ebé impede atu hetan liu 1/3 iha nia kna'ar, prognosis katak sei la rekopera iha tinan tolu tuir mai, ba kapasidade atu hetan 50% husi salario, tanba:
- Iha situasaun inkapasidade permanente no definitiva ba profisaun hotu-hotu, la apresenta kapasidade seluk tan no prognosis katak sei la rekupera to'o idade legal ba subsidio/pensaun vellise, tanba:

Tuir kondisaun: (Marka ho X ba opsaun ida ho kampu lolos, konabá subsídiu/pensaun)

- ☐ Kapasidade
- ☐ Inkapasidade: {
 - ☐ ermanente relativa (Invalidez relativa) hahu husi (_____ / _____ / _____)
 - ☐ manente no definitiva ba profisaun saida deit (Invalidez absoluta)

Informasaun husi médiku ne'ebé reprezenta benefisiariu:

Marka ho X ba ezame revizaun:

- ☐ Lae
- ☐ Los : (Indika data ba revizaun tuir mai) (____ / ____ / ____)

_____, ____ / _____ de _____
(Fatin) (Loron) (Fulan) (Tinan)

Kompozisaun Membru Komisaun Rekursu

1. _____
(Naran/Asinatura/ID. Profisional)

2. _____
(Naran/Asinatura/ID. Profisional)

3. _____
(Naran/Asinatura/ID. Profisional)

DESPACHO N.º 20/ CA/INSS-FRSS/IX/2026

DESIGNAÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO EM EXERCÍCIO, EM REGIME DE SUPLÊNCIA, POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DA TITULAR DO CARGO POR GOZO DE LICENÇA DE MATERNIDADE

Considerando que o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, que aprovou os respetivos Estatutos, constituindo uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando, que nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos do INSS, o Diretor Executivo constitui o órgão executivo e operacional do Instituto, competindo-lhe assegurar a direção e o regular funcionamento dos serviços;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 55/2020, de 28 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2021 de 15 de dezembro, o diretor executivo do INSS exerce, por inerência, o cargo de Diretor executivo do Fundo de Reserva de segurança social (FRSS);

Considerando que a atual Diretora Executiva do INSS-FRSS, Senhora Ana Romana Freitas Li, comunicou a sua ausência temporária do serviço, por motivo do gozo de licença de maternidade, pelo período entre 7 de setembro de 2026 e 14 de dezembro de 2026, através da comunicação dirigida ao Presidente do INSS-FRSS com a *Ref. N.º 141/DE/INSS/IX/2026*, na qual propôs igualmente que o Senhor Leoneto Vicente Faria Caldeira Pereira assegurasse as funções de Diretor Executivo em Exercício durante o período da sua ausência;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da gestão, o regular funcionamento dos serviços e o exercício das competências executivas do INSS-FRSS durante a referida ausência;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, prevê o regime de suplência e substituição em caso de ausência, falta ou impedimento do titular conjugado com o n.º 6 do artigo 19 do Decreto-Lei n.º 25/2016 de 29 de julho que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que o Presidente do INSS-FRSS, enquanto Presidente do Conselho de Administração, assegurar a continuidade e o regular funcionamento da instituição, dentro das competências que lhe são legalmente atribuídas;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pela legislação aplicável,

DETERMINO:

1. Designar o Senhor Leoneto Vicente Faria Caldeira Pereira, Diretor do Departamento da Academia, para exercer, em regime de suplência e como Diretor Executivo em Exercício, as funções de Diretor Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) ocupa por inerência o exercício

das funções de Diretor executivo do Fundo de reserva de Segurança Social (FRSS), durante a ausência temporária da titular do cargo.

2. A presente designação produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2026 e mantém-se até ao regresso da titular ao exercício efetivo das suas funções, previsto para 14 de dezembro de 2026, cessando automaticamente com o seu regresso.
3. Durante o período de suplência, o diretor executivo em exercício assegura a continuidade da gestão executiva e operacional do INSS-FRSS e pratica os atos dos Estatutos e das competências reservadas ao Conselho de administração.
4. A presente designação tem a natureza temporária e não implica a nomeação definitiva, alteração do mandato ou cessação das funções da atual Diretora Executiva.
5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 7 de setembro de 2026.

Publique-se

Cumpra-se

Dili, 7 de setembro de 2026

Zeferino da Costa Bobo

O Presidente do Conselho de Administração do INSS-FRSS

DESPACHO N.º 21/ CA/INSS/IX/2026

RENOVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO INSS NOS MUNICÍPIOS

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei no 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, competindo-lhe assegurar a execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando, que, de acordo com o organograma do INSS, os diferentes departamentos funcionam sob a direção e orientação do Diretor Executivo;

Considerando que, os atuais coordenadores das unidades operacionais do INSS nos Municípios, têm vindo a exercer as respetivas funções e que a continuidade das suas funções de

mostrar necessária para assegurar a estabilidade, eficiência e regular funcionamento dos serviços do Instituto;

Considerando ainda, a necessidade de garantir a continuidade da gestão e da prossecução dos objetivos institucionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e no uso das competências que me são conferidas, determino:

1. Renovar a designação pelo período de 2 (dois) anos dos seguintes coordenadores, que continuarão a exercer as respetivas funções sob a direção do diretor do departamento respetivo:

- a. Sr. Anizo Freitas Marques, como Coordenador do Município de Lautem;
- b. Sr. Gil Ximenes Gusmão, como Coordenador do Município de Baucau;
- c. Sr. Julião da Silva, como Coordenador do Município de Viqueque;
- d. Sr. Marito da Cunha, como Coordenador do Município de Ainaro;
- e. Sr. Generoso Nunes Salsinha, como Coordenador do Município de Díli;
- f. Sr. Silvino Pereira da Costa, como Coordenador do Município de Manufahi;
- g. Sr. Bernadino Sequeira, como Coordenador do Município de Covalima;
- h. Sra. Angelina dos Santos, como Coordenadora do Município de Bobonaro;
- i. Sr. Juvito Correia dos Santos, como Coordenador do Município de Liquiça;
- j. Sra. Luisa Alice Nunes Salsinha, como Coordenadora do Município de Ermera;
- k. Sra. Agustinha Soares, como Coordenadora do Município de Manatuto;
- l. Sr. Nilton Cesar S. Sarmiento, Como Coordenador do Município de Aileu.

2. A renovação da designação é válida com início em 17 de agosto de 2026 e termo em 19 de janeiro de 2028

3. É revogado o despacho n.º.15/CA/INSS/VI/2026 que prorroga a designação dos Coordenadores das Unidades Operacionais do Instituto Nacional da Segurança Social (INSS).

4. Os Coordenadores ora designados continuam sujeitos às

competências, atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável nos Estatutos, no Organograma e demais instrumentos de organização e funcionamento do INSS.

5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2026.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2026

Zeferino da Costa Bobo

O Presidente do Conselho de Administração do INSS-